



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 13 FEVEREIRO DE 2026.

“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.875, de 11 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Município de Mantenópolis/ES, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.875, de 11 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mantenópolis, em 13 de fevereiro de 2026.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 012, de 13 de fevereiro de 2026)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DIGNOS PARES,

O Projeto de Lei em referência tem por finalidade promover a **adequação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.875/2026**, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Município de Mantenópolis/ES.

A referida Lei foi **sancionada em 11 de fevereiro de 2026 e publicada em 12 de fevereiro de 2026**, conforme consta do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, edição nº 2.945, de 12 de fevereiro de 2026, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.

Todavia, a Revisão Geral Anual nela prevista tem como marco de referência o mês de fevereiro de 2026, devendo os efeitos financeiros da revisão incidir sobre toda a competência mensal, e não apenas sobre parte dela, tendo em vista que **os sistemas de folha de pagamento atualmente utilizados tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo Municipal não permitem a operacionalização de valores proporcionais dentro do mesmo mês**.

Dessa maneira, torna-se necessário o presente Projeto de Lei para estabelecer a **retroatividade dos efeitos financeiros da Lei Municipal nº 1.875/2026 a 1º de fevereiro de 2026**, a fim de viabilizar sua correta execução em compatibilidade com os sistemas de folha de pagamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Ressalta-se que **a medida ora proposta não implica criação ou majoração indevida de despesa pública**, limitando-se a ajustar o marco temporal de produção dos efeitos financeiros de norma já regularmente aprovada, para assegurar sua plena eficácia em consonância com os sistemas de processamento de pagamento adotados pelo Município.



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

Pelo exposto, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal e, considerando a relevância da matéria e a necessidade de adequação célere da legislação às demandas atuais da Administração Pública Municipal, **requero a convocação de Sessão(ões) Extraordinária(s) para sua análise, conferindo-lhe o necessário Regime de Extrema Urgência.**

Sendo só para o momento, certo de mais esta contribuição, antecipadamente agradeço, reiterando votos de **elevada** estima e distinta consideração aos membros desta Casa de Leis e demais servidores.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 13 de fevereiro de 2026.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal